



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PROGRAD**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2022 - DDE PROGRAD (11.13.03)
(Código: 202266441)**

Nº do Protocolo: 23076.064374/2022-09

Recife-PE, 20 de Junho de 2022.

Ao grupo: **CHEFES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE CURSO.**

Título: Orientações sobre preenchimento da caderneta eletrônica: plano de ensino, hora aula e período de preenchimento

Assunto: 019.12 - COMUNICACAO INTERNA

Prezados/as,

Diante das dúvidas surgidas a partir da relação entre a carga horária dos componentes curriculares contabilizada considerando a hora relógio e a hora aula definida com o valor de 50 minutos, a Prograd/UFPE esclarece que:

1. Em relação à responsabilidade de determinar o horário da instituição e carga horaria da hora-aula:

A LDB 9394/96 delega que as instituições de ensino e docentes devem se responsabilizar pelo cumprimento da hora-aula, não sendo consideradas no cômputo desse horário atividades de planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de

V – Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Com base na LDB, a Resolução CNE/CES nº 3, de 2/7/2007, e o PARECER CNE/CP Nº: 2/2009, ainda, reiteram que as instituições de educação superior possuem autonomia na definição quantitativa em minutos da hora-aula, desde que não traga prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos, que devem ser mensuradas em horas no Projeto Pedagógico de Curso, e respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos. A Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, CNE/CES traz esses elementos de forma explícita, ao apontar que a carga horária dos cursos deve ser cumprida integralmente e contabilizada em horas relógio:

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

2. Conceito de hora aula e sua relação com a carga horária (hora relógio)

O MEC delibera sobre o conceito de hora aula e a relação com a carga horária, considerando que ambas estão relacionadas, mas não são sinônimas. A hora aula diz respeito à forma de organização institucional para o cumprimento da carga horária de disciplinas e do curso, enquanto a carga horária se refere quantidade em horas relógio que compõe cada disciplina e cursos, e que deve ser cumprida integralmente. Na Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, CNE/CES temos esta determinação, como exposto acima.

O PARECER Nº: 5/97 CNE/CEB ainda reforça a determinação de que as horas de um curso são contabilizadas em hora relógio e não em hora aula, além de destacar que é de responsabilidade de cada IES a definição do valor/tempo da hora-aula que será contabilizada para o cumprimento da carga horária total prevista no curso tendo a hora relógio como o sistema de medida:

É de se ressaltar que o dispositivo legal (art. 24, inciso I) se refere a horas e não horas-aulas a serem cumpridas nos ensinos fundamental e médio.

[...]

Ao mencionar a obrigatoriedade da ministração das horas-aulas, a lei está exigindo (artigos 12, incisos III e 13, inciso V) que o estabelecimento e o professor ministrem as horas-aulas programadas, independente da duração atribuída a cada uma. Até porque, a duração de cada módulo-aula será definida pelo estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com as conveniências de ordem metodológica ou pedagógica a serem consideradas

A Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007 CNE/CES também faz essa diferenciação, e designa às Instituições autonomia na definição da hora aula adotada, desde que atenda, de forma integral, à carga horária definida por suas diretrizes e pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos para cada disciplina e curso, como indicado a seguir:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

3. Hora-aula definida pela UFPE

Conforme previsto, cabe à Instituição Superior a definição de hora-aula decorrente de “necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior”, bem como a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula, desde que não haja prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

A Resolução nº 11/2022 do CEPE, que revogou a Resolução 01/88 CCEPE/UFPE, redefiniu o Trabalho Docente na UFPE. Em complemento a esta Resolução, foi aprovada a Portaria Normativa nº 07, de 06 de maio de 2022, que disciplina o horário das atividades de aula do docente do Magistério Superior. Esta Portaria reitera o que já estava previsto na Resolução 01/88 CCEPE/UFPE quanto a este aspecto. Segundo a Portaria Normativa nº 07/2022:

Art. 2º Considera-se aula o período de atividade didática de natureza teórico-prática, de 50 (cinquenta) minutos, desempenhada em sala de aula, laboratório, em ambiente virtual de aprendizagem, campos de prática, clínicas-escolas, serviços de saúde, quadras poliesportivas, piscinas, academias de ginástica, escolas, ateliês, estúdios, teatros, cinema, galeria de arte, museus e outros.

Art. 3º Os turnos de funcionamento dos cursos ficam estabelecidos como: integral, matutino, vespertino e/ou noturno.

§ 1º O horário de funcionamento dos turnos será distribuído da seguinte forma:

I - Integral: compreende o período das 7h às 22h10min.

II - Matutino: compreende o período das 7h às 12h

III - Vespertino: compreende o período das 13h às 18h

IV - Noturno: compreende o período das 17h às 22h10min.

Nesse sentido, o Siga está regulado para a oferta de componentes da seguinte maneira: cursos com aulas de 50 minutos, prevendo nos cursos da manhã e tarde um intervalo de 10 minutos e no curso do noturno não há intervalo. Destacamos que os estudantes do curso noturno possuem garantia na LDB, art. 4º inciso VI, quanto à “[...] oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”. Ainda, há na LDB, art. 47 parágrafo 4º, a determinação de que

As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Ainda, destacamos que no curso noturno, por ser prioritariamente composto por estudantes trabalhadores, estes precisam ter consideração quanto ao início das aulas o que na UFPE está previsto para às 18h50, por decisão da maioria dos cursos noturnos.

Assim, a definição do horário nos três turnos, conforme disposto no Siga, visa atender a necessidade de que:

- os cursos (diurnos, vespertinos e noturnos) tenham isonomia quanto à oferta de componentes no que se refere ao tempo semestral das atividades acadêmicas; ou seja, realizar as atividades dentro da mesma quantidade de semanas;
- a organização do tempo de trabalho do professor e seu período de recesso se dê de forma isonômica, devendo docentes e estudantes ficarem de recesso e de férias no mesmo período escolar;
- estudantes que estudem em centros diferentes (no mesmo turno) não tenham perda de carga horária acadêmica no traslado entre uma sala e outra, sendo garantido tempo para isso no horário da manhã e da tarde. Da mesma forma, evitar que docentes, também, tenham esse tipo de perda de carga horária de ensino pelo mesmo motivo.
- a carga horária dos cursos, no noturno, seja cumprida integralmente e estes estudantes tenham isonomia em relação aos demais estudantes matutinos e vespertinos quanto à distribuição da carga horária de trabalho docente e à quantidade de semanas no período de recesso e de férias.
- Sejam cumpridas as cargas horárias (hora-relógio) previstas no Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação do noturno que, com a carga horária de hora-aula de 50 minutos, só se completam com 18 semanas de efetivo trabalho acadêmico.

4. Registro na Caderneta Eletrônica na UFPE

Os cursos, independente do turno, estão inseridos em um único calendário acadêmico (Resolução N° 11/2022 CEPE/UFPE). De acordo com a Resolução n° 2/2016:

Art. 2º Os docentes deverão registrar no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIG@UFPE o plano de ensino da disciplina, a programação das aulas, o registro das aulas ministradas, a frequência dos alunos e o resultado das avaliações, observados os prazos e procedimentos previstos no Calendário Acadêmico, nas Resoluções deste Conselho e no Manual da Caderneta Eletrônica Docente.

Nesse sentido, observa-se que o Manual da Caderneta Eletrônica - Coordenador e o Manual da Caderneta Eletrônica - Docente destacam que “Apenas o horário de início da aula precisa ser informado, o horário de término da aula será calculado baseado na carga horária total da unidade e de acordo com o horário padrão da instituição” (p.6).

Os cursos que tiverem dúvidas quanto a como consultar o horário praticado na UFPE, antes do advento da pandemia, solicitamos efetuar a consulta no link de Relatório, no Siga:

Deve-se clicar em RELATORIO

Em seguida, clicar em CONSULTA

Em seguida, clicar em TURMA/HORARIO

Em seguida, especifica órgão de oferta, curso e semestre.

O relatório gerado irá apontar que todos os componentes curriculares ofertados na UFPE em anos anteriores têm a carga horária de 50 minutos.

Informamos que, neste semestre, o Módulo Caderneta foi reajustado para que se efetue os registros de carga horária pelo docente. Cabe ao docente registrar na caderneta eletrônica o efetivo trabalho acadêmico e ao coordenador de curso a aprovação do plano de ensino.

O plano de ensino na caderneta eletrônica está disponível para preenchimento desde 09.06.2022 até o dia 21.07.2022. E, o encerramento do preenchimento do diário de classe deverá ocorrer até o último dia de aula do semestre, incluindo o exame final, caso haja.

5. Considerações finais

A Prograd tem estabelecido diálogos com as coordenações de cursos e estudos sobre as possibilidades de alteração na quantidade de semanas letivas, observando as determinações da legislação vigente e as características dos cursos noturnos, vespertinos e matutinos. Para um maior aprofundamento das discussões, ampliaremos o diálogo com estudantes, chefias de departamentos/núcleos, diretores de centros e pro-reitorias.

O objetivo é de buscar viabilidade de adequação curricular dos cursos e novas possibilidades de horários e ajustes institucionais que garantam a isonomia entre os cursos, os estudantes e os docentes no cumprimento da carga horária curricular. Desta forma, poderemos, a partir dos estudos e diálogos com os diversos órgãos institucionais, propor novas alternativas para o funcionamento dos cursos na UFPE.

Atenciosamente,

(Autenticado em 20/06/2022 15:15)
ROSEANE PATRICIA DE SOUZA E SILVA
DIRETOR - TITULAR
DEC (11.45.04)
Matrícula: 2376233

(Autenticado em 20/06/2022 14:29)
MAGNA DO CARMO SILVA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
DPSIE (11.45.05)
Matrícula: 1747488

(Autenticado em 20/06/2022 14:20)
KATIA SILVA CUNHA
DIRETOR - TITULAR
NFD (12.33.03)
Matrícula: 1836356

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano: **2022**, tipo:
OFICIO CIRCULAR, data de emissão: **20/06/2022** e o código de verificação: **58d1086770**

